



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483º Ano da Fundação do Povoado e
67º de Emancipação Político Administrativa

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA COMERCIAL OPASHE LTDA EPP
PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.**

CONTRATO Nº 20/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão, CEP: 11510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL OPASHE LTDA EPP**, com sede na Rua Jundiá nº 34 - sala 605 - bairro Boqueirão, Município de Praia Grande, CEP: 11.701.250, inscrita no CNPJ nº 64.714.892/0001-75, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu(s) responsável legal, Sr. **WAIL KALEL EL KHATIB**, RG nº 42.190.815-04 SSP/SP, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da Tomada de Preços nº 15/2016, RQ nº 08-31-01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente termo é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, em conformidade com anexo I (proposta de preços VENCEDORA da contratada) do edital da Tomada de Preços nº 15/2016.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 15/2016 e seus anexos;
- b) Proposta de 13 de outubro de 2016 (Anexo I) apresentada pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem vigência de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura.

2.1.1 – Contudo, o prazo aludido no item anterior considerar-se-á extinto quando do cumprimento integral da obrigação deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483º Ano da Fundação do Povoado e
67º de Emancipação Político Administrativa

3.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia apresentado no edital da Tomada de Preço n.º 15/2016 e em sua proposta comercial;

3.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

4.2 – Fiscalizar a entrega dos móveis, com vistas a garantir o correto fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1- São condições de Recebimento, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

5.1.1- Os bens deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura do presente termo;

5.1.2- A entrega deverá ser agendada junto ao Gabinete do Sr. Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão (telefones: 3362-1000).

5.1.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição/correção;

5.1.4- O prazo de garantia é de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, ou será contado a partir da efetiva correção dos vícios apontados, se houverem;

5.1.5- Recebido definitivamente, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 243.174,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais), o qual correrá por conta da dotação 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação correspondente e este termo.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483º Ano da Fundação do Povoado e
67º de Emancipação Político Administrativa

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

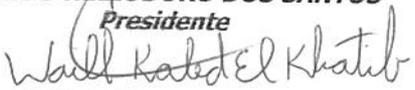
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- Fica eleito o **Foro da Comarca de Cubatão**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 22 de dezembro de 2016.


ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
Presidente



WAILL KALED EL KHATIB

Procurador da Empresa **COMERCIAL OPSAHE LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:


Ivete Rossi

RG nº 9.575.335-SSP/SP

Douglas Lisboa Nogueira

RG nº 9.787.780 SSP/SP

ASSEJUTEL/DVA-jras.